LEI Nº 537

DE 23 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 22 de março de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Os servidores públicos da Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos.

§.1º-O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de 30% (trinta por cento).

§.2º-O limite de valor do empréstimo fica a critério da instituição consignatária, mas a prestação consignável para os fins do caput e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do parágrafo 1º, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor e quando o caso, da verba rescisória.

Art.2º- Para os fins desta Lei considera-se:

I- servidor público da Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, aquele lotado em emprego de provimento efetivo e em comissão e contratado temporariamente;

II- instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento ou realizar

operação de arrendamento mercantil mencionada no "caput" do artigo 1º;

III- mutuário, servidor público da Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida que firma com a instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

IV- beneficiário, previdenciário junto ao município; e

V- verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida ao servidor público em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§.1º-Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias, as autorizadas pelo servidor público da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

§.2º-No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I- a soma dos descontos referidos no artigo 1º desta Lei não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração disponível; e

II- o total das consignações voluntárias, incluído as referidas no artigo 1º, não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

Art.3º- Para os fins desta Lei, são obrigações da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida:

I- prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II- tornar disponível aos servidores públicos da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no parágrafo 2º; e

III- efetuar os descontos autorizados pelo servidor público da Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previsto nesta lei.

§.1º-É vedado à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo servidor público qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§.2º-Observado o disposto nesta Lei é facultado à Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.

§.3º-Cabe à Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no parágrafo 2º;

§.4º-Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizado posteriormente, observada a preferência que deve ser dada aos débitos referentes às pensões alimentícias.

Art.4º- A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feito a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor público, observadas as demais disposições desta Lei.

§.1º-Poderá o Poder Público, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores públicos, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus servidores.

§.2º-Uma vez observados pelo servidor todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no §1º, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§.3º-Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao servidor público o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com sua

entidade sindical, ou qualquer outra de sua livre escolha, ficando a Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§.4º -Poderá ser prevista nos acordos referidos no parágrafo 1º, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e a Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, a absorção dos custos referidos no parágrafo 2º do artigo 3º pela instituição consignatária.

Art.5º- A Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida será responsável pelas informações prestadas pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§.1º-A Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§.2º-Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pela Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§.3º-Caracterizada a situação do parágrafo 2º, os representantes legais da Empresa Publica Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Art.6º- Os titulares de benefícios de aposentadorias e pensão, poderão autorizar os descontos referidos no artigo 1º nas condições desta Lei.

§.1º-É vedado ao beneficiário que realizar operação referida nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

Art.7º- Para que sejam efetuados os pagamentos dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos concedidos por instituições consignatárias, o comprometimento do beneficiário não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do benefício disponível e deverão ser autorizados expressamente.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, que serão suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE MARÇO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal